

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00088-301

Trata-se de reclamação da consumidora Francisca Maria de Guadalupe Venancio Lemos em face da fornecedora Companhia de Água e Esgoto do Ceará. A consumidora relata que a fatura de junho apresentou cobrança atípica de R\$ 626,16 reais. Após solicitação, foi emitida nova fatura de R\$ 511,63 reais, ainda incompatível com seu consumo. Sem solução, requer o refaturamento da fatura de junho, considerando a falta de justificativa técnica e seu histórico de consumo.

Compulsando os autos, verifica-se, conforme Manifestação do Consumidor à fl. 14, que em data anterior a audiência de conciliação a consumidora solicitou o cancelamento de sua audiência devido ter sua demanda atendida, solicitando, desse modo, o arquivamento do processo. Por conseguinte, após a realização da audiência de conciliação foi constatado no Termo de Audiência de Conciliação, fl. 17, a ausência da reclamante. No entanto, não foi constatada nenhuma violação ao andamento processual, tendo por consequência, a orientação de arquivamento. Diante disso, a reclamação é considerada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhando à Diretora Executiva para análise e determinação.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 23 de setembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes conforme fl. 14, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 23 de setembro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú